



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n. 199/2017  
Pregão Presencial n. 103/2017

Trata-se de recurso administrativo interposto por **INTERATIVA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA - EPP**, qualificada no caderno processual, contra decisão do pregoeiro que houve por bem declarar fracassado o certame, por não atingir valor proposto pela Administração em negociação intentada na sessão de julgamento, conforme narrado na ata de fls. 177/186.

Inicialmente convém averiguar os critérios de admissibilidade do recurso, quais sejam, a manifestação da intenção de recorrer, a propriedade da via eleita e a tempestividade, consoante exigido pelo item 9 do Edital.

Pois bem, a Ata da Sessão de Julgamento, ocorrida em 20 de novembro de 2017, narra que a recorrente, instada pelo pregoeiro, manifestou imediata e motivada intenção de recorrer, ficando assim satisfeito o requisito previsto no subitem 9.1 do Instrumento Convocatório.

Também constata-se que as razões recursais escritas foram encaminhadas para o correio eletrônico do pregoeiro e, posteriormente, protocoladas no Departamento de Licitações da UniRV, e ainda, que este arrazoado guarda relação com os motivos discorridos pela recorrente ao final da sessão.

No entanto, o recurso não pode ser considerado tempestivo, pelas razões seguintes:

A recorrente se valeu do permissivo do subitem 9.1.3.1 do Edital e encaminhou seu arrazoado ao correio eletrônico do pregoeiro no dia 23 de novembro de 2017, ou seja, dentro do trídido regulamentar. Com isso, conforme preconiza a Lei n. 9.800/1999, obteve dilação de 5 (cinco) dias do prazo para protocolo do original no Departamento de Licitações. Segue transcrição das normas editalícia e legal:

**Edital:**

***9.1.3.1. As licitantes que optarem pelo encaminhamento das Razões e Contrarrazões de Recurso por intermédio da via postal poderão, dentro do prazo previsto no subitem 9.1 do Edital, exercer as prerrogativas da Lei n. 9.800/1999, desde que enviem previamente suas Razões/Contrarrazões no endereço eletrônico licitacao.mayko@unirv.edu.br.***

**Lei n. 9.800/1999:**

***Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.***

Pois bem, o original das razões recursais foi protocolizado no dia 30 de novembro de 2017. Diante do sistema de contagem de prazos inaugurado pelo novo Código de Processo Civil, que computa apenas os dias úteis, aquele protocolo foi considerado como atempado. Entretanto,



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

ao se comparar os dois arrazoados, nota-se que o segundo diverge do primeiro, expediente que é vedado pela Lei n. 9.800/1999, e que **pode inclusive configurar litigância de má-fé**. Vejamos:

*Art. 4º. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.*

Fica claro que a dilação de prazo prevista na Lei n. 9.800/1999 se refere ao protocolo, e não à elaboração do ato processual. Cabe à parte que queira se beneficiar da previsão legal formular seu requerimento e encaminhá-lo, no caso, via correio eletrônico, dentro do prazo correspondente, ou seja, 3 (três) dias úteis. E então dispor de mais 5 (cinco) dias para efetuar o protocolo da peça processual. **Também fica claro que a peça encaminhada pela via eletrônica deve ser idêntica à efetivamente protocolada.**

No caso da recorrente, salta aos olhos a diferença entre os arrazoados. Aquele que foi encaminhado no dia 23/11 possui menos fundamentos, menos argumentos, em suma, é um texto mais enxuto do que aquele que foi protocolado no dia 30. Com isso, por não guardar o pressuposto no art. 4º da Lei n. 9.800/1999, deve o recurso interposto pela licitante acima mencionada ser considerado intempestivo.

**Isto posto, ausente um dos requisitos de admissibilidade, entende ser o caso de não conhecer do recurso.**

À autoridade superior para final decisão.

Rio Verde/GO, 4 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mayko Roberto Damasceno Souza**  
Pregoeiro